



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2015, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2015, PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA** E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielelem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o n° 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Vereadora **Ana Lucia Menezes Santos**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliado na Rua Frutal, 1445, Bairro Nossa Senhora de Fátima, portador do RG n°. M - 1.200.285 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF n° 323.231.406-63, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais,, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade n° _____ - ____/____ e inscrito no CPF sob o n° _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório no 09/2015, na modalidade Pregão Presencial n° 09/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço Global, sob a Decreto Municipal n° 4.336, de 19/09/2006, Decreto Municipal n° 5.964 de 30/04/2014, lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3°, do art. 15, da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas no presente edital e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato, prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para **REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Projeto Básico, **Anexo I**, equipamentos e mão de obra especializada.

Parágrafo único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, Proposta Comercial e outros anexos, apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório n° 09/2015, Pregão Presencial n° 09/2015, bem como o cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela CAMARA MUNICIPAL DE ITURAMA.

§1º - A Câmara Municipal, tendo como base relatório a ser emitido pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **Câmara**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - a Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

§1º - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

§2º - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

§3º - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA**, em operações financeiras ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

§4º - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a **CÂMARA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

§5º - A **CÂMARA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

§6º - A **CÂMARA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§7º - A **CÂMARA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§8º - Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

§9º - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§10° - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

§11° - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

§12° - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

§13° - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado a **CÂMARA**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

II - O prazo máximo de execução e entrega dos serviços contratados, conforme planilha orçamentária será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela **CÂMARA**, imediatamente após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aprovação do cronograma físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

III - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços durante a semana, no máximo até as 21 horas, bem como nos finais de semana ou feriados, até as 16 horas, desde que autorizada pela **CÂMARA**.

IV - Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído só poderão ser executados fora do horário de expediente e de acordo com o previsto em lei, visando, dessa forma, não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas nesta **CÂMARA**, nem provocar incômodos para a vizinhança.

V - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

VI - A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico-financeiro (no qual deverão constar as etapas de execução de serviços), em até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato, para aprovação da **CÂMARA**.

VII - O cronograma físico-financeiro aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela **CÂMARA**.

VIII - A medição dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da **CÂMARA**, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

IX - O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à contratada, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada, e a rescisão do contrato.

X - Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XI - A **CÂMARA** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

XII - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, ao caderno de encargos e ao Termo de Referência.

XII - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Termo de Referência, às normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XIV - Qualquer material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência à **CÂMARA** para a competente autorização.

XV - As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo **CÂMARA**, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma.

XVI - Os casos omissos serão definidos pela **CÂMARA**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

XVII - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto contratado sem autorização expressa da **CÂMARA**.

XVIII - O representante da **CÂMARA** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

XIX - A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, onde serão registradas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras.

XX - Os serviços contratados serão considerados provisoriamente entregues após o término, por completo, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, e vistoria efetuada pela **CÂMARA**.

XXI - Ao considerar concluídos os serviços, a **CONTRATADA** solicitará à **CÂMARA**, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela **CÂMARA**, por meio de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da **CONTRATADA** e pela **CÂMARA**.

XXII - No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXIII - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Obras/Comissão de Obras do **CÂMARA**.

XXIV - Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

XXV - Será de responsabilidade do **CÂMARA**, o fornecimento de ponto de energia elétrica, ponto de água e de ligação de esgoto sanitário que satisfaçam as instalações do canteiro de obras. As instalações do canteiro de obras deverão ser localizadas e adaptadas conforme indicação pela **CÂMARA**.

XXVI - Para fins do canteiro de obras, a **CÂMARA** fornecerá ponto de energia elétrica, ponto de água e de ligação de esgoto sanitário que satisfaçam as instalações.

XXVII - As instalações do canteiro de obras deverão ser localizadas e adaptadas conforme indicação da **CÂMARA**.

XXVIII - As instalações do canteiro de obras, que são, por natureza, provisórias, serão fornecidas pela **CÂMARA**.

XXIX - Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas do Termo de Referência e deste Contrato são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Executivo relativo ao objeto contratado. Todos esses documentos poderão ser disponibilizados em CD à **CONTRATADA** pela **CÂMARA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXX - O caderno de especificações dos serviços constitui parte do Projeto Executivo.

XXXI - Para fins de prevalência de dados, deverá ser observados o seguinte:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala.
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações.
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto.
- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento.
- e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento.
- f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa e, em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras.
- g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala.
- h) Em caso de ambigüidade ou incompatibilidade de dados, a **CÂMARA** deverá ser consultada.

XXXII - Os projetos, detalhes, caderno de encargos e especificações conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços contratados.

XXXIII - A **CÂMARA** poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, o que poderá implicar acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços contratados, nos limites da lei.

XXXIV - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

XXXV - Caberá à **CONTRATADA** o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

XXXVI - A **CÂMARA** verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo àquele que for de qualidade inferior à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especificada neste Contrato e/ou no Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

XXXVII - Os materiais de construção colocados na **CÂMARA** pela **CONTRATADA** ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da **CÂMARA**.

XXXVIII - Findo os serviços, as instalações provisórias deverão permanecer, uma vez que foram cedidas pela **CÂMARA**.

XXXIX - Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

XL - Os empregados da **CONTRATADA**, bem como das subcontratadas, se houver, deverão portar crachás de identificação, fornecido pela **CONTRATADA**, que conterá, obrigatoriamente, nome e foto 3X4 recente do trabalhador, a indicação da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão.

XLI - A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público e o pavimento de recebimento dos materiais. Não será permitido o uso de elevadores e escadas do prédio, salvo casos específicos com prévia autorização da **CÂMARA**.

XLII - Todas as multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

XLIII - A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da **CÂMARA**, não estiver de acordo com o presente Contrato.

XLIV - Ficará a **CONTRATADA** obrigada a demolir todos os trabalhos rejeitados pela **CÂMARA**, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XLV - Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

XLVI - A mão de obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério de a CÂMARA rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

XLVII - A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município de Iturama, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado, junto à **CÂMARA**, o local de instalação das mesmas.

XLVIII - O destino final das caçambas/entulhos e o seu transporte deverão ser o regulamentados pela Prefeitura.

XLIX - Todos os móveis e equipamentos da **CÂMARA** deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

L - A **CONTRATADA** deverá locar e demarcar a estrutura das obras com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

LI - A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará, para a **CONTRATADA**, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da **CÂMARA**, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma original.

LII - Sempre que a **CÂMARA** tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas para avaliar a qualidade e resistência das peças.

LIII - Os serviços contratados deverão ser executados observando-se as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outras reconhecidamente aceitas quando aquelas forem omissas ou incompletas.

LIV - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela **CÂMARA**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a:

1) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela **CÂMARA**, principalmente os prazos determinados para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro referente aos serviços contratados;

2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, mesmo que não tenham sido cotados;

3) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4) indicar à **CÂMARA**, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa ou juridicamente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da **CÂMARA**, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. O preposto deverá ser um engenheiro civil (podendo ser o mesmo profissional referido nos itens 7.26 e 7.27 do Termo de Referência) que responderá por todos os assuntos relacionados a este Contrato;

5) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

7) fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como arcar com todos os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

9) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo, sem qualquer custo adicional para o **CÂMARA**;

10) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA** com respeito à execução do objeto contratado;

11) entregar os serviços ou produtos contratados dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

12) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

13) providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de prestação dos serviços;

14) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adaptarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

15) transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local de prestação dos serviços;

16) utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e as normas internacionais, na falta de regulamentação pela ABNT; observando, sempre, o prazo mínimo de validade dos materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17) encaminhar à **CÂMARA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG;

18) utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Termo de Referência;

19) manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, a cargo da **CONTRATADA** e a serem colocadas em local indicado pela **CÂMARA**. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos;

20) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA**;

21) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por parte da **CÂMARA**, durante a sua execução;

22) apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue à **CÂMARA**, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

23) manter, a **CÂMARA** informada sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei;

24) apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;

25) acompanhar a execução dos serviços por meio de um engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto contratado, devidamente registrado no CREA, devendo efetuar 01 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário. Caso esse engenheiro civil não seja o Responsável Técnico, este também deverá acompanhar a execução dos serviços, junto do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados à época da licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CÂMARA**;

26) manter um encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto deste Contrato;

27) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à assinatura deste Contrato, devendo comunicar a **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

28) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

29) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

30) garantir os serviços contratados/executados pelo prazo mínimo e 5 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

31) arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

§2º - A **CÂMARA** obriga-se a:

1) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2) emitir, a Ordem de Serviço;

3) expedir, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 6) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 7) proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no local da prestação dos serviços ou nos equipamentos;
- 8) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 9) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10) fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 11) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 12) efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo;
- 13) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado insatisfatório ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 14) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15) recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções por conta da **CONTRATADA**, inclusive gastos com material e horas de trabalho;

16) transmitir à **CONTRATADA**, as instruções necessárias à prestação dos serviços complementares ao Termo de Referência;

17) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

18) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;

19) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

20) aprovar o cronograma físico-financeiro proposta pela **CONTRATADA**, após realizar eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas da **CÂMARA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela **CÂMARA**, após a realização de medição dos trabalhos executados, com base nos preços unitários consignados na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

§2º - A contratada deverá apresentar à **CÂMARA**, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em prazo acordado entre a **CONTRATADA** a correspondente nota fiscal/fatura.

§3º - Os pagamentos serão efetuados pela **CÂMARA**, por processo legal, em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sites dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato, e da atestação dos serviços pela **CÂMARA**.

§4º - O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado serão conferidos no encerramento do contrato (ou em prazo menor) constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à empresa. Caso o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a **CONTRATADA** estará submetida à sanção de multas previstas nos incisos I, II e III da cláusula décima terceira do presente contrato.

§5º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§6º - A **CÂMARA**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§7º - Os pagamentos devidos pela **CÂMARA** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§8º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

§9º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **CÂMARA** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§10º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da CÂMARA, a ser indicada pela **CÂMARA**;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

§1º - No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CÂMARA** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

§2º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no §1º.

§3º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada pela **CÂMARA**.

§4º - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§5º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações a **CÂMARA** e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§6º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, até a entrega em definitiva da obra, após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.1.0001-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitar e contratar com a CÂMARA e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2015, Pregão Presencial nº 09/2015, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Iturama/MG, _____ de _____ de 2015.

Contratante

Contratado